

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA  
EM REDAÇÃO FINAL 25/09/2019

  
Lusiano Gomes  
PRESIDENTE

93

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2019, DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE  
ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI 2306/2019.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 1º, da Lei 2306/2019.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa que houve um erro material no projeto anterior que deu origem a lei alterada, vez que o endereço da instituição agraciada com a “Declaração de Utilidade Pública” estava incorreto.

## II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

### III – JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

1. Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço à comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;
2. Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;
3. Comprovação de personalidade jurídica da entidade (CNPJ);
4. Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;
5. Relação de como é composta a diretoria.

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação De Moradores, Agricultores E Trabalhadores Rurais Do Povoado Da Cabeceira cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Cabe informar que a utilidade pública já fora declarada previamente, onde todos os requisitos foram respeitados, o presente projeto apenas visa a correção do erro material contido na descrição da localização da Instituição beneficiada.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece nenhum reparo.

### IV - PARECER:

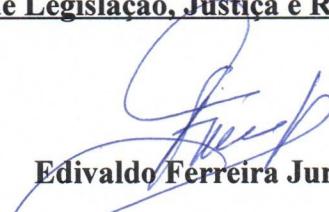
Tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas à competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 93/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de setembro de 2019.

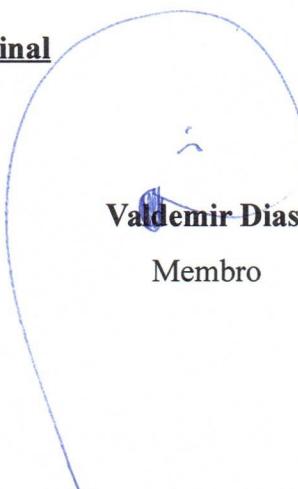
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Luís Carlos Dudé**

Presidente

  
**Edivaldo Ferreira Junior**

Relator

  
**Valdemir Dias**

Membro